

### Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

### Atos do Chefe do Poder Executivo

#### **DECRETO Nº 139/2017-06 DE DEZEMBRO DE 2017**

#### **“REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS CONFORME LEI N.º 59/97 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997 E ART.22 § 2º DA LEI N.º. 8.742 – LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Senhor WESLEY DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido no art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº. 8.742) de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 59/97;

CONSIDERANDO os critérios contidos no Decreto Federal n.º. 6.307, de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art.22 da LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução 39/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social que Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009) e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 que altera a Lei 8742/1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a resolução n.º 006/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Centenário

Estado do Tocantins.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Regulamentados os Benefícios Eventuais conforme a legislação vigente.

Art. 2º - O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º - O Benefício Eventual destina-se as famílias e pessoas com renda per capita até 1/2 (meio) salário mínimo ou um salário mínimo quando apenas um indivíduo com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoca riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

§ 1º – Os benefícios eventuais serão concedidos mediante a comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual e será assegurada por profissional técnico de Serviço Social lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do município e que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, respeitando a dignidade do cidadão, a sua autonomia e o direito aos benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

§ 2º - Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou indivíduo em situação de vulnerabilidade social conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.

Art.4º - O Benefício Eventual são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Art. 5º - Nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade



pública.

Art. 6º - Serão considerados Benefícios Eventuais:

a) Auxílio Alimentação, para complementar a alimentação fornecida para a

as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária, compreendendo os itens da cesta básica;

b) Auxílio Passagens, doação de passagens intermunicipais e municipais para atender situações emergenciais e pontuais necessárias à superação da adversidade enfrentada momentaneamente;

1 – Serão concedidos auxílio passagens para percursos de até 180km;

c) auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família;

1- o alcance do auxílio funeral, preferencialmente será na modalidade 100% das despesas para as famílias de baixa renda na modalidade de serviços de urna funerária e traslado de até 330km

2 – o auxílio requerido em caso de morte deve ser prestado imediatamente em serviço de pronto atendimento em unidade de plantão 24horas, diretamente pelo órgão gestor da assistência social em parceria com outros órgãos e instituições.

3 – são documentos essenciais para o auxílio funeral

I – Certidão de óbito;

II – Comprovante de residência;

III – Comprovante de Renda de todos os membros familiares;

IV – Documentos pessoais do requerente e do falecido;

d) Auxílio Natalidade - constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência Social em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

1 - Os bens de consumo consistem em um kit básico enxoval do recém nascido, incluindo itens de vestuário, para famílias em acompanhamento dos Centros de Referência do Município.

2 – Para fazer jus ao benefício a gestante deverá ter atingido 80% de seu pré-natal sendo este realizado na Unidade Básica de Saúde de Centenário.

3 – O auxílio natalidade poderá ser requerido antecipadamente ao parto desde que observado os itens anteriores e apresentado atestado médico com previsão de data para o parto.

4 – são documentos essenciais para o auxílio funeral

I – Cartão da Gestante;

II – Comprovante de residência;

III – Comprovante de Renda de todos os membros familiares;

IV – Documentos pessoais do requerente;

e) Auxílio Material de Construção - constitui na doação de material de construção para as famílias de baixa renda que se encontram em situação de vulnerabilidade social com sua residência sendo considerada insalubre. Ou em casos de desastres ou calamidade pública.

1 – Para a concessão do auxílio material de construção serão observados os seguintes critérios:

I- diagnóstico e monitoramento realizado pela equipe das políticas públicas de assistência social;

2 – são documentos essenciais para o auxílio material de construção

I – Comprovação de propriedade - escritura ou inscrição do imóvel no IPTU;

II – Comprovante de residência;

III – Comprovante de Renda de todos os membros familiares;

IV – Documentos pessoais do requerente;

f) auxílio Gás – O auxílio gás constitui uma prestação de serviços temporária não contributiva da assistência social com o bem de consumo Gás de Cozinha GPL para as famílias proverem meio de preparar seu alimento.

1- Para concessão do auxílio gás serão observados os seguintes critérios:

I – Fazer parte das famílias referenciadas pelo Centro de Referência da Assistência com Cadastro único atualizado;

II – Ter renda per capita de ¼ do salário

2 – são documentos essenciais para o auxílio gás

I – Comprovante de residência;

II – Comprovante de Renda de todos os membros familiares;

III – Documentos pessoais do requerente;

Art.8º - Os Benefícios Eventuais, por constituir-se em uma prestação temporária, poderão ser concedidos:

a) Até seis meses por família, para o benefício eventual de gênero alimentício – cesta básica e auxílio gás;

Art. 9º – A Secretaria de Assistência Social compete:

a) A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

b) Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

c) Manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;

d) Apresentar anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades;

e) Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no



município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa,

f) Promover ações permanentes de ampla divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão.

Art. 10º – O Conselho Municipal de Assistência Social compete:

a) Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;  
b) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo

Municipal de Assistência Social para este fim,

c) Apreçar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria de Assistência Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

Art. 11º – A Secretaria de Assistência Social apresentará em 60 dias o Plano de Concessão de Benefícios Eventuais para o próximo ano, acompanhado das instruções, formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Registre – se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de Dezembro de 2017.

WESLEY DA SILVA LIMA  
Prefeito Municipal



**Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Centenário**

Prefeitura Municipal de Centenário  
Palácio Rio Preto  
Avenida Ulisses Guimarães Nº 390 - Centro -  
Centenário - TO - CEP: 77723-000 - Centenário/TO

**Wesley da Silva Lima**  
Prefeito

**Cyntia Alves da Silva**  
Secretária de Administração

*Criado pela Lei nº 373/2015  
Regulamentado pelo Decreto nº 058/2015*

**INFECÇÃO NAS  
AMÍGDALAS, LARINGE  
E NARIZ PODE SER  
DIFTERIA**

**FIQUE ATENTO E INDIQUE O  
TRATAMENTO CORRETO.**

SABEMOS QUE É UMA DOENÇA CONTAGIOSA  
E QUE, NÃO TRATADA A TEMPO, PODE SER FATAL.  
ALERTE SEUS COLEGAS PARA, JUNTOS,  
EVITARMOS UMA EPIDEMIA.

Para mais informações, acesse: [saude.gov.br](http://saude.gov.br)

